INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 71/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e aprovação do regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.015570/2025-11, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, durante a 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a criação e o regimento da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza**, **Presidente do Conselho**, em 19/10/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3183591** e o código CRC **E4B23725**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 71/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – EDITORA IFRO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), denominada Editora IFRO.

Art. 2º A Editora IFRO é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP), responsável pelas publicações de caráter científico, acadêmico e literário de interesse institucional.

Art. 3º Compete à Editora IFRO editar ou coeditar, publicar e divulgar obras bibliográficas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, desenvolvidas em sintonia com os objetivos institucionais e com o interesse social.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Editora IFRO tem o objetivo geral de promover a produção, publicação e socialização de obras científicas, acadêmicas, tecnológicas, artísticas e culturais, fundamentadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas à formação integral da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, ao atendimento de demandas sociais e produtivas, e à promoção do desenvolvimento local e regional pautado na inclusão social, na sustentabilidade econômica e na responsabilidade ambiental.

Art. 5º São objetivos específicos da Editora IFRO:

I - Publicar obras bibliográficas de servidores do IFRO, de destacado valor científico, acadêmico, cultural e estético, resultantes de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou de outras experiências profissionais.

II - Publicar obras de destacado valor científico, acadêmico, cultural e estético de membros da comunidade externa ao IFRO.

III - Contribuir para o desenvolvimento de publicações integradas aos processos de formação profissional e tecnológica;

IV - Propor, incentivar e apoiar a produção científica e as publicações articuladas às áreas acadêmicas da Instituição;

V - Contribuir, por meio das publicações, para a consolidação de políticas internas de fortalecimento da memória e da identidade do IFRO e para a sua projeção regional e nacional;

VI - Constituir e manter atualizado um catálogo de publicações do IFRO, relacionando-o com o repositório institucional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Compõem a Editora IFRO:

I - Coordenação da Editora IFRO;

II - Conselho Editorial;

III - Conselho Científico;

IV - Quadro Administrativo;

V - Livraria.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DA EDITORA IFRO

Art. 7º A Coordenação da Editora IFRO será exercida por dois servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro efetivo do IFRO, com notória experiência em editoração acadêmica, indicados pelo(a) Reitor(a) do IFRO, os quais atuarão, respectivamente, como Editor-Chefe e Editor Adjunto.

Parágrafo único. O prazo para exercício da função e as atribuições a ela vinculadas serão definidos na portaria de designação.

Art. 8º Compete à Coordenação da Editora IFRO, por meio do Editor-Chefe:

I - Presidir os trabalhos do Conselho Editorial e aprovar a pauta de reuniões;

II - Convocar o Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;

IV - Submeter ao Conselho Editorial o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária anual para a Editora IFRO;

V - Coordenar reuniões de interesse da Editora IFRO;

VI - Coordenar e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas da Editora IFRO;

VII - Representar o IFRO em reuniões e eventos relacionados às atividades editoriais;

VIII - Designar representantes para solenidades, congressos, conferências, exposições, seminários e outros eventos de interesse da Editora IFRO;

IX - Buscar parcerias com editoras públicas ou privadas, visando a publicações conjuntas;

X - Captar obras de autores de renome para publicação pela Editora IFRO;

XI - Promover a participação da Editora IFRO em feiras de livros, exposições e eventos nacionais e internacionais;

XII - Redigir textos destinados à promoção da Editora IFRO;

XIII - Propor à autoridade competente a composição do quadro de pessoal da Editora IFRO, bem como suas alterações;

XIV - Organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora IFRO, relacionando-o com o repositório institucional;

XV - Autorizar doações e permutas de obras;

XVI - Designar membros do Conselho Científico ou avaliadores *ad hoc* para comporem Comitês de Área para avaliação de obras submetidas à Editora IFRO;

XVII - Elaborar o relatório anual das atividades da Editora IFRO;

XVIII - Exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

Art. 9º Compete à Coordenação da Editora IFRO, por meio do Editor-Adjunto:

I - Fazer a triagem dos manuscritos recebidos, realizando a pré-seleção dos que se mostrarem adequados ao escopo da Editora IFRO e aos objetivos institucionais;

II - Encaminhar os manuscritos para avaliação do Conselho Editorial ou avaliador *ad hoc*;

III - Substituir o Editor-Chefe em suas ausências;

IV - Convocar e coordenar reuniões do Conselho Editorial, na ausência do Editor-Chefe;

V - Elaborar as atas das reuniões e apresentá-las para aprovação e assinatura na reunião subsequente;

VI - Auxiliar no trabalho de revisão textual e leitura de prova;

VII - Exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II
DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 10. O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, e responsável pela proposição e execução da política editorial da Editora IFRO.

§ 1º O Conselho Editorial da Editora IFRO será nomeado por portaria do Reitor.

§ 2º Após a sua constituição formal, o Conselho Editorial terá prazo de 90 dias para elaboração da Política Editorial, que deverá conter:

I - Linhas de atuação editorial;

II - Fluxo editorial detalhado;

III - Indicação da ferramenta de tramitação de obras;

IV - Detalhamento da estrutura de gestão da Editora IFRO;

V - Normas para elaboração do Plano de Ação;

VI - Ética nas publicações e ações de prevenção ao plágio.

VII - Outras matérias relacionadas à competência da Editora IFRO.

Art. 11. São membros do Conselho Editorial:

I - O Editor-Chefe, como presidente;

II - O Editor-Adjunto;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, ambos preferencialmente com titulação de doutor e experiência em editoração acadêmica, para cada grande área do conhecimento estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a saber:

IV - Ciências Exatas e da Terra;

V - Ciências Biológicas;

VI - Engenharias;

VII - Ciências da Saúde;

VIII - Ciências Agrárias;

IX - Ciências Sociais Aplicadas;

X - Ciências Humanas;

XI - Linguística, Letras e Artes.

§ 1º A escolha dos conselheiros definidos no inciso II ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFRO e deverá ser embasada em sua atuação e produção acadêmico-científica, conforme os critérios estabelecidos em Chamada Interna.

§ 2º Na constituição do Conselho Editorial, deverá ser levada em conta, sempre que possível, a representatividade do maior número de *campi* possível.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução automática por igual período.

§ 4º Na recomposição do Conselho, deverão ser tomadas medidas para não serem substituídos os representantes de todas as áreas no mesmo momento.

§ 5º O exercício da função de conselheiro do Conselho Editorial será considerado como atividade de representação, devendo ser contabilizado em sua carga horária de trabalho.

Art. 12. Compete ao Conselho Editorial:

I - Propor e executar a política editorial da Editora IFRO;

II - Analisar e selecionar obras para publicação;

III - Estabelecer normas para as publicações e critérios para aquisição de direitos autorais;

IV - Propor, analisar e autorizar parcerias editoriais e contratos com autores, editoras públicas ou privadas e entidades públicas, para publicações;

V - Indicar especialista para apreciação de trabalhos;

VI - Criar comissões para finalidades editoriais específicas;

VII - Emitir parecer sobre o orçamento anual destinado à Editora IFRO.

Art. 13. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Editorial deverá ser enviada 10 (dez) dias antes da data prevista para a reunião, com uma pauta prévia.

Art. 14. O Conselho Editorial se instala com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiros e decide por maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 15. As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

§ 1º Fica impedido de participar da deliberação e da votação o conselheiro que tenha autoria ou participação na proposta de publicação em análise.

§ 2º As decisões do Conselho serão registradas em ata, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte, quando será assinada por todos os presentes.

Art. 16. Nos impedimentos dos conselheiros titulares, os suplentes serão convocados para as reuniões.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar voluntariamente, com direito à voz, das reuniões em que não estiverem substituindo os titulares.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho Editorial:

I - Assessorar a Coordenação da Editora IFRO;

II - Propor ações e linhas editoriais;

III - Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

IV - Emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à Editora IFRO;

V - Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para a apreciação do trabalho que deve relatar;

VI - Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;

VII - Propor medidas destinadas ao desenvolvimento da Editora IFRO;

VIII - Manter sigilo sobre a distribuição dos originais aos conselheiros, bem como sobre o conteúdo dos pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial.

Art. 18. Poderá perder o mandato de membro do Conselho Editorial aquele que:

I - Faltar a 2 (duas) reuniões durante o período de um ano sem justificativa ou se a justificativa não for plausível no entendimento dos membros do Conselho Editorial;

II - Faltar às 4 (quatro) reuniões ordinárias previstas para o ano;

III - Afastar-se de suas atividades regulares no IFRO por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar à presidência do Conselho Editorial em até 3 (três) dias úteis após o envio da convocação.

§ 2º No início de cada reunião, as justificativas de ausência apresentadas pelos conselheiros serão avaliadas pelo Conselho Editorial.

§ 3º. A perda de mandato será analisada e decidida pelo Conselho Editorial.

Art. 19. O conselheiro poderá solicitar o desligamento a qualquer tempo mediante pedido formal à presidência do Conselho, a qual deverá comunicar a solicitação ao colegiado.

Art. 20. No caso de perda ou desistência de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá a vaga e completará o mandato original.

Parágrafo único. Em caso de o conselheiro suplente declinar da função de titular, a Coordenação da Editora IFRO publicará edital simplificado de eleição suplementar para a escolha do novo conselheiro, que completará o mandato original.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 21. O Conselho Científico é um órgão consultivo da Editora IFRO, constituído por consultores convidados pelo Conselho Editorial, incluindo servidores internos e externos ao IFRO.

Art. 22. Compõem o Conselho Científico o total de 8 (oito) pesquisadores com formação ao nível de doutorado e destacada produção científica, internos ou externos ao IFRO, representantes de cada uma das grandes áreas de conhecimento.

§ 1º Os integrantes do Conselho Científico serão indicados pelos membros do Conselho Editorial e portariados para este trabalho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro do Conselho Científico será considerado como atividade voluntária, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação e registrá-la no sistema Registro das Atividades Docentes (RAD), no caso de docente do IFRO.

§ 3º O mandato dos conselheiros do Conselho Científico será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º A qualquer tempo, o Conselho Editorial poderá realizar alterações na composição do Conselho Científico de modo a atender às demandas de análise técnico-científica.

Art. 23. Compete aos membros do Conselho Científico:

I - Avaliar as propostas de publicações de obras, conforme critérios estabelecidos pelo edital de seleção de obras;

II - Emitir parecer técnico-científico sobre proposta de obras apresentadas para publicação, dentro do prazo estabelecido;

III - Emitir parecer sobre questões metodológicas e éticas, incluindo o uso de Inteligência Artificial (IA).

Parágrafo único. Se estiver impedido de realizar a avaliação, como em casos de suspeição, o membro do Conselho Científico deverá comunicar o fato imediatamente à Editora IFRO a fim de que a obra seja encaminhada a outro avaliador.

Art. 24. Perderá o mandato o membro do Conselho Científico que:

I - Deixar de realizar 2 (duas) avaliações consecutivas, sem motivo justificado;

II - Deixar de realizar 3 (três) avaliações intercaladas durante o período de um ano, sem motivo justificado;

III - Se omitir quanto a aspectos metodológicos e éticos que comprometam a qualidade do trabalho da Editora.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS E DO QUADRO ADMINISTRATIVO

Art. 25. A Editora IFRO tem como atividades técnico-administrativas:

I - Preparação de originais, normalização e revisão;

II - Programação visual e editoração eletrônica;

III - Impressão e publicação digital;

IV - Distribuição e comercialização;

V - Publicidade;

VI - Realização de cursos e eventos.

Art. 26. A Editora IFRO deve se organizar em setores de trabalho conforme a seguinte divisão:

I - Divisão de Administração;

II - Divisão de Editoração;

III - Divisão de Distribuição e Publicidade.

Art. 27. Ficam definidas as seguintes competências de cada setor:

I - Divisão de Administração:

a) Orientar, controlar, coordenar e executar as atividades administrativas e aquelas relacionadas aos servidores e prestadores de serviço à Editora IFRO;

b) Coletar e encaminhar os dados necessários a pagamentos que envolvam as atividades desenvolvidas pela Editora IFRO;

c) Efetuar a solicitação para aquisição de materiais;

d) Providenciar os contratos de direitos autorais;

e) Efetuar o depósito legal das publicações;

f) Solicitar e providenciar o pagamento da taxa do International Standard Book Number (ISBN) e do International Standard Serial Number (ISSN);

g) Solicitar a ficha catalográfica das publicações;

h) Apresentar tópicos para compor a pauta das reuniões do Conselho;

i) Elaborar minuta de documentos;

j) Acompanhar o trabalho de revisão de texto, revisão técnica, diagramação, criação das capas e arte final;

k) Executar outras funções de perfil administrativo que forem atribuídas pela Coordenação da Editora IFRO.

II - Divisão de Editoração:

a) Receber e analisar tecnicamente os originais encaminhados, verificando sua adequação quanto à forma, conteúdo e viabilidade editorial;

b) Realizar a primeira revisão técnica dos originais, com vistas à verificação de coerência metodológica, adequação científica e conformidade com as diretrizes editoriais da Editora IFRO, como etapa inicial do processo editorial;

c) Executar a produção editorial, organizando as etapas de preparação, revisão e finalização dos materiais;

d) Acompanhar a padronização dos originais, observando a norma culta da língua portuguesa, as normas técnicas em vigor (ABNT, normas institucionais e outras aplicáveis) e as orientações do Manual de Identidade Visual do IFRO;

e) Supervisionar o projeto gráfico das publicações, zelando pela identidade visual, estética, acessibilidade, sustentabilidade e funcionalidade do produto final;

f) Supervisionar processos de coedição de obras, assegurando a conformidade com os padrões editoriais e a qualidade das parcerias firmadas;

g) Realizar os trabalhos de revisão de língua, design editorial, provas e materiais gráficos, de modo a garantir a correção textual e visual das publicações;

h) Executar outras funções que forem atribuídas pela Coordenação da Editora IFRO.

III - Divisão de Distribuição e Publicidade:

a) Desenvolver, em diálogo com a Assessoria de Comunicação do IFRO, práticas de *marketing* voltadas para a promoção e valorização da produção editorial do IFRO;

b) Promover a divulgação, difusão, distribuição e venda das publicações produzidas pela Editora IFRO e por eventuais editoras parceiras;

c) Realizar contratos com livrarias, distribuidores e livreiros, bem como elaborar relatórios de vendas, doações e permutas pertinentes;

d) Manter e alimentar o site da Editora, assegurando atualizações constantes e alinhamento com a estratégia de comunicação institucional;

e) Supervisionar as atividades da Livraria da Editora, garantindo atendimento de qualidade e controle adequado dos processos de comercialização;

f) Controlar os estoques de materiais de publicações;

g) Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da Editora IFRO;

h) Expedir exemplares de divulgação, direitos autorais e cortesia, conforme orientações da Coordenação da Editora;

i) Propor e realizar projetos de extensão, cursos e eventos, em articulação com os setores e *campi* do IFRO, ampliando a visibilidade e o impacto das publicações;

j) Executar outras funções pertinentes à área que forem atribuídas pela Coordenação da Editora IFRO.

Art. 28. O quadro administrativo da Editora IFRO será constituído por:

I - Técnicos administrativos do quadro permanente, com os cargos de bibliotecário/documentalista, assistente e/ou auxiliar em administração, programador visual, revisor de texto e outros cargos que estejam em consonância com às atividades da Editora IFRO;

II - Docentes em regime de colaboração em tempo integral e/ou parcial;

III - Estagiários de cursos do IFRO ou de outras Instituições de Ensino, pertinentes às ações

desenvolvidas pela Editora IFRO.

SEÇÃO V
DA LIVRARIA ACADÊMICA

Art. 29. Quando constituída, a Livraria Acadêmica terá como competências:

I - Elaborar sua programação de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;

II - Coordenar as atividades de promoção dos títulos da Editora IFRO, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;

III - Elaborar e manter atualizado o Catálogo de Publicações da Editora IFRO, relacionando-o com o repositório institucional;

IV - Calcular os preços de custo das obras publicadas pela Editora IFRO;

V - Exercer o controle contábil e financeiro decorrente da comercialização das obras editadas;

VI - Efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;

VII - Manter o controle de estoque das obras editadas;

VIII - Promover contatos com livrarias e editoras, visando à comercialização dos títulos editados;

IX - Proceder à entrega das publicações aos distribuidores contratados e/ou conveniados;

X - Manter relatório atualizado sobre a comercialização dos títulos;

XI - Manter sob controle os bens patrimoniais de sua responsabilidade;

XII - Elaborar relatórios de vendas e prestar contas ao Conselho Editorial;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA EDITORIAL

Art. 30. A Editora IFRO adotará práticas editoriais alinhadas aos princípios da ciência aberta, incentivando a publicação de dados de pesquisa, o uso de repositórios institucionais e a transparência nos processos de avaliação e editoração. As obras publicadas deverão, sempre que possível, estar acompanhadas de dados complementares e materiais de apoio que favoreçam a reprodutibilidade e o acesso público ao conhecimento.

Art. 31. A Editora IFRO tem como diretrizes de sua política editorial:

I - A democratização do conhecimento por meio da distribuição gratuita ou a custo reduzido das obras editadas

II - A popularização da ciência, das artes e da cultura amazônica;

III - O estímulo à ciência aberta;

IV - A valorização da diversidade e do pluralismo de ideias;

V - O fomento à produção bibliográfica em formato digital.

Parágrafo único. Nos processos de publicação da Editora IFRO, terão prioridade os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFRO, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições, em conformidade com a política editorial.

SEÇÃO I
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 32. As publicações da Editora IFRO são compostas por:

I - Monografias;

II - Coletâneas;

III - Traduções;

IV - Reedições;

V- Revistas científicas;

VI - Cadernos de iniciação científica e relatórios técnicos científicos;

VII - Livros didáticos;

VIII - Produtos e recursos educacionais de perfil bibliográfico.

§ 1º A Editora IFRO não publicará obras cujo conteúdo faça alusão a preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º A Editora IFRO não publicará obras geradas por Inteligência Artificial.

Art. 33. As monografias consubstanciam-se em obras completas que compõem a expressão do desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, literário, artístico e cultural. Assim, essas publicações poderão ser resultado da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores do IFRO.

Art. 34. As coletâneas são obras inéditas de caráter acadêmico e/ou técnico-científico compostas de textos com autoria multi-institucional, preferencialmente vinculada a grupos ou redes de pesquisa, e/ou de conferências e palestras proferidas em eventos acadêmicos e/ou técnico-científicos.

Art. 35. As traduções são obras inéditas de caráter acadêmico e/ou técnico-científico traduzidas por profissional especializado, sob supervisão da Editora IFRO.

Art. 36. As reedições são obras de reconhecido valor acadêmico-científico e/ou artístico-cultural já publicadas.

Art. 37. As revistas científicas apoiadas pela Editora IFRO deverão estimular a produção, sistematização e divulgação científica nas escalas local, nacional e internacional, favorecendo o diálogo e o intercâmbio de conhecimentos.

§ 1º Será priorizado o atendimento às revistas já existentes no IFRO, sendo esse atendimento ajustado caso a caso, conforme a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários desta Editora.

§ 2º A criação de novas revistas poderá ser solicitada de forma espontânea por grupos de pesquisa consolidados e pelos programas de pós-graduação, ou mediante edital, estando a autorização de criação condicionada à existência das condições que assegurem sua sustentabilidade ao longo do tempo.

§ 3º As revistas subsidiadas pela Editora IFRO deverão se pautar pelas orientações da Capes referentes à matéria, visando a ética e a excelência de suas práticas editoriais.

§ 4º As revistas produzidas pela Editora IFRO possuirão comissões editoriais específicas e próprias, cabendo ao Conselho Editorial desta Editora o papel de orientação e supervisão geral.

Art. 38. Os cadernos de iniciação científica publicarão resultados de pesquisas de iniciação científica e iniciação tecnológica realizadas no âmbito do Programa Institucional de Pesquisa do IFRO (PIP/IFRO).

Parágrafo único. Os cadernos de iniciação científica serão organizados por responsável delegado pela PROPESP para realização do processo de seleção e avaliação dos originais, cabendo à Editora IFRO o trabalho de revisão, diagramação e divulgação da obra.

Art. 39. Os livros didáticos são obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas envolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os livros didáticos serão publicados por meio de edital específico quando do provimento de recursos humanos, materiais e tecnológicos que viabilizem este tipo de publicação, haja vista sua complexidade e a necessidade de um sistema de distribuição e comercialização eficiente, em razão da elevada tiragem que a produção de livros didáticos demanda.

Art. 40. Os produtos/recursos educacionais são produções técnicas ou tecnológicas de perfil bibliográfico desenvolvidas no âmbito dos programas de Mestrado e Doutorado do IFRO, ou de outras instâncias, que visam contribuir com os processos de ensino-aprendizagem ou de gestão educacional.

§ 1º O atendimento à demanda de publicação de produtos/recursos educacionais será realizado mediante edital de seleção, ou em fluxo contínuo, a depender da disponibilidade de recursos materiais e humanos da Editora.

§ 2º A existência dessa linha de apoio editorial não exime as coordenações dos cursos de pós-graduação de fomentar, avaliar e registrar os produtos no repositório institucional e nos repositórios pertinentes a cada programa.

Art. 41. O recebimento de propostas de publicação de obras pela Editora IFRO será realizado:

I - por meio de editais, com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento da Editora IFRO;

II - por meio de submissão de artigos conforme periodicidade e fluxo definido em cada uma das revistas subsidiadas pela Editora IFRO;

III - de forma direta, visando o atendimento das demandas emergenciais da gestão institucional.

Parágrafo único. O Conselho Editorial poderá convidar autores de renome do meio acadêmico, científico, cultural e artístico para publicarem suas obras pela Editora IFRO.

SEÇÃO II

DO FINANCIAMENTO, DOS DIREITOS AUTORAIS E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 42. Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora IFRO cedem os direitos autorais por meio de contrato, transferindo-os para o IFRO, em regime de exclusividade, por um período de 5 (cinco) anos.

§ 1º A Editora IFRO assegurará o respeito aos direitos morais dos autores, conforme previsto na Lei nº 9.610/1998, garantindo o reconhecimento da autoria, a preservação da integridade da obra e o direito de oposição a modificações que possam prejudicar sua honra ou reputação.

§ 2º Os autores de obras publicadas pela Editora do IFRO desfrutarão do prazo de até 30 dias corridos para recorrer de decisões editoriais que lhes afigurem como desfavoráveis, o que deverá ser feito por escrito à Editora do IFRO.

Art. 43. A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora IFRO darão total quitação na assinatura do contrato celebrado entre o IFRO e os autores/organizadores, mediante o qual estes renunciarão aos direitos de indenização pecuniária no âmbito da remuneração pelos direitos autorais cedidos, preservando o direito dos autores de postular reparação por inadimplemento contratual ou violação de direitos morais.

Parágrafo único. A Editora IFRO adotará princípios éticos em todas as etapas do processo editorial, incluindo a prevenção de plágio, o respeito à integridade acadêmica, a gestão de conflitos de interesse e a possibilidade de retratação de obras quando necessário. Os autores, pareceristas e membros dos conselhos deverão seguir as diretrizes éticas estabelecidas pela Editora, inspiradas em boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 44. A Editora IFRO poderá publicar números excedentes à tiragem estipulada para fins de convênios, promoções e intercâmbios.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada, deverá ser firmado novo contrato com o autor ou organizador da obra, conforme as regras deste Regimento.

Art. 45. A Editora IFRO editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

I - em cofinanciamento com outras editoras;

II - em cofinanciamento com os autores;

III - em regime de financiamento total por parte da Editora IFRO;

IV - em regime de financiamento total por parte do autor;

V - em regime de financiamento total ou parcial por órgãos de fomento.

Parágrafo único. Os autores/organizadores de obras editadas pela Editora IFRO, em qualquer dos regimes de financiamento, receberão até 50% (cinquenta por cento) da tiragem, conforme acordo firmado entre autores/organizadores e editoras parceiras, e até 30% do valor da comercialização da obra, caso esta seja comercializada.

Art. 46. Como parte do acordo celebrado com a Editora IFRO para publicação, os autores ou organizadores deverão participar do processo editorial de suas obras, nos limites estabelecidos por este Regimento e pelas normas institucionais aplicáveis, sendo sua responsabilidade:

I - executar as correções apontadas pelo parecer de aprovação para a publicação da obra, bem como as adequações no que diz respeito à ética;

II - fornecer todas as informações solicitadas pela Editora IFRO para a construção do projeto gráfico e editorial da obra;

III - acompanhar o processo editorial de sua obra, manifestando-se quando formalmente solicitado pela Editora IFRO, especialmente quanto a aspectos autorais, éticos, conceituais e de identificação dos metadados da publicação;

IV - colaborar com os processos de lançamento e divulgação das obras de sua autoria.

Parágrafo único. A Editora IFRO não se responsabiliza por falhas decorrentes da omissão ou negligência do autor.

CAPÍTULO V

DA INTEGRIDADE DAS PUBLICAÇÕES

Art. 47. A Editora IFRO somente publicará obras que sejam fruto da inteligência e criação humana; que observem os direitos humanos, a ética e a integridade dos dados, informações e processos metodológicos; e que promovam a educação, a ciência e a cultura.

Parágrafo único. Não serão publicadas obras cujo conteúdo tenha sido gerado por Inteligência Artificial.

Art. 48. O uso de Inteligência Artificial (IA), quando necessário, será admitido para ações pontuais, como: correção ortográfica, gramatical e de pontuação (revisores textuais automatizados); formatação de referências bibliográficas conforme normas técnicas; geração automática de sumários ou índices a partir da estrutura definida pelo autor.

Parágrafo único. O uso das ferramentas de IA deverá ser explicitamente declarado e detalhado na metodologia do trabalho ou em sua apresentação, com indicação da ferramenta utilizada e da finalidade.

Art. 49. As obras submetidas à Editora IFRO deverão atender aos seguintes princípios:

I - Originalidade e Autoria Intelectual: a produção de conhecimento científico exige o exercício crítico e reflexivo do autor, competência que não pode ser transferida a sistemas automatizados;

II - Transparência e Reprodutibilidade: o processo de construção do conhecimento deve ser rastreável e passível de verificação, compromisso que o uso de Inteligência Artificial generativa pode fragilizar;

III - Conformidade com os padrões científicos: a produção intelectual deverá refletir efetivamente a contribuição original dos pesquisadores/autores vinculados, valorizando a fortuna crítica e as boas práticas consolidadas em cada campo do conhecimento.

IV - Garantia de não violação de direitos autorais de terceiros, da ética e dos direitos humanos.

Art. 50 As obras publicadas pela Editora IFRO são de inteira responsabilidade de seus autores, que garantem inexistir violação a quaisquer direitos, bem como a originalidade e autoria do conteúdo produzido.

Art. 51. A Editora IFRO adotará a licença aberta (Open Access) para a disponibilização das obras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Para alterar este Regimento, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial, cuja decisão será submetida ao Conselho Superior (CONSUP) do IFRO, para aprovação e publicação.

Art. 53. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e, quando necessário, submetidos ao CONSUP.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.